ACORDO DE QUOTISTA DE [nome da startup]

1.[SÓCIO 1], brasileiro(a), maior(a), casado(a) sob o regime [], portador(a) do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, Cidade/UF;
2.[SÓCIO 2], brasileiro(a), maior(a), casado(a) sob o regime [], portador(a) do RG nº e inscrito no CPF sob o nº,, residente e domiciliado na Rua , nº, Bairro, Cidade/UF;
e ainda, na qualidade de interveniente Anuente,
[NOME STARTUP], com sede na na Rua, nº, Bairro, Cidade/UF, adiante denominada simplesmente como "Sociedade";
Resolvem os sócios celebrar o presente Acordo de quotistas para os fins e efeitos do

- Opção De Compra e Direito De Preferência -

cláusulas e condições:

artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, aplicável à Sociedade de acordo com o Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil, que se regerá segundo as seguintes

- 1. [Sócio 1] terá, pelo prazo de 30 (trinta) dias ("Período de Opção"), a opção de adquirir a participação de [Sócio 2] no capital social da Sociedade, no caso de manifestação de sua retirada da Sociedade, expulsão por justa causa ou de seu falecimento, sendo que neste ato concorda em caráter irrevogável e irretratável.
- 1.1. A opção prevista no item anterior será exercida desde que um sócio notifique o outro com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da aquisição.
- 1.2. Pela aquisição da Participação de [Sócio 2] na Sociedade, o sócio pagará o valor definido em balanço especial, a ser realizado especificamente para este ato.

- Exercício Do Direito De Voto-

2. Nas deliberações dos Sócios tomadas em reunião, caberá sempre ao Sócio [Nome] dirimir as questões em conflito. Não havendo consenso, caberá ao Sócio [Nome] dirimir a questão, caso em que os demais Sócios votarão necessariamente em conjunto com o seu voto, independentemente da matéria.

- Confidencialidade Das Informações E Não Solicitação -

3. O Sócio retirante ou excluído concorda em não manter para si (ou para outrem), nem retirar das instalações desta Sociedade para outra, nenhum registro, arquivo, cadastros ou outro documento ou suas respectivas cópias, contendo informações confidenciais, sejam quais forem, e concorda e obriga-se em devolvê-los para a Sociedade, onde quer que estejam situados, imediatamente após a sua retirada ou



exclusão, sob pena serem tomadas as medidas legais cabíveis, inclusive para a reparação de perdas e danos.

3.1. O Sócio retirante ou excluído concorda, ainda, em não oferecer vantagens, propostas de trabalho ou assediar os funcionários da Sociedade em troca de benefícios e vantagens, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis, inclusive para a reparação de perdas e danos.

- Do Direito De Venda Conjunta -

- 4. Tag along: Caso [Sócio 2] receba e deseje aceitar uma oferta para alienação, direta ou indireta, do total ou parte de suas quotas, seja em uma única operação ou em uma série de transações relacionadas, poderá então [Sócio 1] exigir que suas quotas sejam incluídas, em conjunto com as quotas ofertadas, na referida operação, na mesma proporção das ações vendidas pelos demais sócios.
- 4.1. **Drag along:** Caso [Sócio 2] receba uma oferta de compra de suas quotas na Sociedade, todos os demais sócios, inclusive [Sócio 1], a seu critério, poderão vender suas quotas e tomar as demais medidas necessárias para efetuar tal venda, assegurado, neste caso, a perfeita igualdade de condições e preço.

- Averbação Do Acordo -

5. Este Acordo será arquivado na sede da Sociedade, que ficará obrigada (i) a observá-lo e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato que represente descumprimento de obrigação assumida neste Acordo.

- Adesão De Terceiros A Este Acordo -

6. Na eventualidade de um dos Sócios alienar quotas de sua titularidade para terceiros, previamente à transferência das quotas, o terceiro deverá declarar, por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, que aceita incondicionalmente as disposições deste Acordo e que se obriga a cumpri-las no que lhe for aplicável, na condição de sócio.

- Prazo De Vigência -

7. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará por 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período desde que não haja oposição dos seus signatários.

- Disposições Gerais -

8. **Irrevogabilidade e Execução Específica:** o presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo que todas as obrigações previstas neste instrumento poderão ser objeto de execução específica, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial.



- 8.1. **Renúncia**: A tolerância de qualquer uma das Partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada Parte.
- 8.2. Invalidade: se qualquer disposição aqui contida for declarada inválida nos termos de qualquer Lei aplicável brasileira, os termos e dispositivos remanescentes do presente Acordo não serão afetados e a disposição declarada inválida passará então a ser nula de pleno direito e, como tal, dispensada de cumprimento por quaisquer das Partes, devendo as demais disposições ora avençadas permanecerem válidas e vinculativas, como se tal disposição inválida não fizesse parte deste instrumento.
- 8.3. Avisos: todas as notificações, correspondências e avisos a serem emitidos em função deste Acordo deverão ser entregues por email, nos endereços indicados previamente, com aviso de recebimento.
- 8.4. **Totalidade das Avenças:** o presente instrumento contém todos os termos e condições referentes ao Acordo, superando e substituindo qualquer outro acordo passado havido entre as Partes, seja verbal ou por escrito.
- 8.5. **Cessão**: os direitos e obrigações do presente Acordo somente poderão ser cedidos ou a qualquer título transferidos a terceiros por uma Parte mediante a anuência, por escrito, da outra Parte.
- 8.6. Caso Fortuito: não responderá a Parte na ocasião de caso fortuito ou força maior, devendo-se, no entanto, sanar a sua ocorrência em até 5 (cinco) dias.
- 8.7. **Solidariedade:** o presente Acordo não representa qualquer solidariedade entre as Partes, cabendo a cada uma delas responder diretamente por quaisquer atos que gerem o dever de indenizar a terceiros em razão especificamente das respectivas condutas por ação ou omissão.
- 8.8. Assinatura eletrônica: Nos termos do art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização deste Instrumento na maneira acima acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Acordo.
- 8.9. Foro: As Partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Cidade/UF, como competente para resolver quaisquer dúvidas sobre o presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justas e acordadas, as partes e testemunhas assinam eletronicamente o presente instrumento.

Local, Data

